



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 93, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

“Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, e dá outras providências”.

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a recomendação conjunta do Centro de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de Presidente Venceslau, ambos da Secretaria da Saúde (Anexo);

CONSIDERANDO a reunião da comissão municipal de gerenciamento da pandemia da Covid-19/ Educação realizada dia 02/10/2020, que houve concordância com a recomendação;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 29, de 16 de março de 2020, que declara a suspensão de aulas presenciais da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Artigo 1º - As aulas presenciais de todas as redes de ensino da Educação Básica e Cursos Técnicos em nível médio (municipal, estadual e privado) deverão seguir suspensas até 31/12/2020, como medida cautelar e protetiva em razão da pandemia decorrente do COVID-19.

Artigo 2º - As aulas na rede pública municipal de ensino, continuará



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

na modalidade de ensino remoto, de caráter obrigatório, desenvolvido por meio dos Planos Semanais de Estudo para todos os alunos da rede municipal.

Artigo 3º - Fica facultado as instituições de ensino superior, públicas e privadas do município de Presidente Venceslau, a opção de retorno gradativo das aulas presenciais e para fins de retomada devem seguir as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Artigo 4º - A instituição de ensino superior que optar pelo retorno das aulas presenciais deverá seguir a adoção de protocolos sanitários gerais, bem como de protocolos específicos para o setor de educação, no contexto da pandemia de Covid – 19.

§ 1º - Os protocolos gerais e específicos de que trata o “caput” deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

§ 2º - As instituições de ensino de que trata o “caput” deste artigo divulgarão, nas respectivas unidades, os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como deverão assegurar sua observância.

Artigo 5º - Os cursos livres e demais atividades ficam autorizados a retomarem as atividades presenciais em conformidade com as restrições da categoria “serviços” previstas no Plano São Paulo e pela similaridade de características com as instituições de ensino, e deverão seguir, também os protocolos estabelecidos no artigo 4º deste Decreto.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em **02 de outubro de 2020**.


JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 46.476.131/0001-40

Presidente Venceslau, 02 de Outubro de 2020.

NOTA TÉCNICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Venho através deste, informar que de acordo com a situação epidemiológica vivenciada atualmente no município de Presidente Venceslau, é totalmente arriscado o retorno às aulas diante do ponto de vista epidemiológico, mesmo obedecendo aos protocolos sanitários, pois acaba colocando os estudantes do ensino em risco para contágio da COVID-19.

A discussão sobre a retomada do ano letivo é preocupante devido ao vírus estar circulando, pois no período do dia 09/09/2020 até a data 01/10/2020 tivemos aumento de 179 novos casos suspeitos, 45 confirmados e 2 óbitos. Esses sinais de redução devem ser sustentados por, pelo menos, 28 dias, período considerado razoável para aferir a mencionada estabilização da curva epidemiológica.

Caso esses alunos e jovens forem contaminados, levarão para dentro de suas residências o vírus Sars Cov 2 e irão infectar parentes de todas as idades que tenham doenças crônicas e outras condições de vulnerabilidade para COVID-19, representando uma brecha perigosa no isolamento social que estas pessoas mantinham até agora.

Diante da situação epidemiológica no município e a constante avaliação da dinâmica de transmissão da doença no território estadual, nos permite observar uma melhora dos indicadores epidemiológicos, mesmo estando há 22 dias na fase amarela.

Conforme protocolo de monitoramento e rastreamento o retorno às aulas poderá acarretar um possível aumento nos atendimentos médicos, pois caso haja um suspeito deverá ser notificado, tratado, e realizado monitoramento e rastreamento das pessoas que tiveram contato, deixando-os em isolamento domiciliar, isso se faz necessário para limitar a potencial disseminação da doença dentro dos estabelecimentos de ensino.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 46.476.131/0001-40

Os testes utilizados para detecção necessitam de um período de janela imunológica para ser realizados, por isso cada pessoa que tiver contato com um suspeito necessita realizar o isolamento domiciliar até o tempo seguro para realização do teste.

Informo que atualmente temos apenas 04 leitos de UTI e 09 leitos de enfermaria para COVID-19, caso haja o retorno às aulas o número de leitos disponível poderá não ser suficiente para atender a provável demanda que possa ocorrer.

Diante do exposto esta secretaria não aconselha o retorno às aulas presenciais.

GISELE APARECIDA DA CRUZ COSTA

-Secretária Municipal de Saúde-

FRANCISLENE SANTA F. B. SOARES

-Chefe de Vigilância Epidemiológica Municipal

IZABEL CRISTINA TAVORE

-Chefe da Vigilância Sanitária Municipal

Ilma Senhora

DAIANA PEREIRA BELAZ

Secretaria Municipal da Educação

Presidente Venceslau – SP